



DECRETO Nº 3.022, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE HORÁRIOS E OUTRAS NORMAS PARA O CARNAVAL E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Portel, Exmo. Sr. **VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no Art. 60, II, da Lei Orgânica do Município de Portel e Art. 1º, II, da Lei Municipal nº 776, de 27 de maio de 2010, e

Considerando que a festa de Carnaval é um evento cultural de caráter popular da nação brasileira, comemorado em todo o território nacional, cuja data, este ano de 2023, está marcada para o dia 21 de fevereiro, terça-feira;

Considerando, finalmente, que a segurança pública, na dicção do Art. 144 da Constituição Federal, versa que é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos e é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio através dos seguintes órgãos I - Polícia Federal; II - Polícia Rodoviária Federal; III - Polícia Ferroviária Federal; IV - Polícias Cíveis; V - Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica determinada a realização do evento **CARNA PORTEL 2023**, no Palco Mix da Orla da Praia do Arucará, coordenado pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, nas seguintes datas e horários:

I – 20 de fevereiro, segunda-feira: das 18:00h às 03:00h do dia seguinte;

II – 21 de fevereiro, terça-feira: das 14:00h às 02:00h do dia seguinte.

Art. 2º. - Fica expressamente proibido durante o referido evento, a todos os estabelecimentos comerciais, tais como bares, lanchonetes quiosques, restaurantes, clubes, salões de festas e similares, comercializar e/ou servir **bebidas alcoólicas em recipientes de vidro**, bem como utilizar o espaço público para a instalação de mesas, cadeiras e equipamentos sonoros localizados na Orla da **Avenida Augusto Montenegro**, no perímetro que compreende as ruas Magalhães Barata e Manoel Antônio Fialho, devendo estes obedecer aos seguintes horários de funcionamento:

I – 20 de fevereiro, Segunda-feira: das 12:00 horas às 01:00 hora do dia seguinte;

II – 21 de fevereiro, Terça-feira: das 12:00 horas às 01:00 hora do dia seguinte;

Art. 3º. - Os estabelecimentos que comercializam alimentos e bebidas deverão preservar suas condições de higiene e segurança, bem como colaborar para a manutenção da ordem e combate à exploração sexual e de qualquer outro tipo de violência;

Art. 4º. - Para a comercialização de produtos e serviços no perímetro em que se refere o *caput* do Art. 2º, os vendedores devem procurar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDE, responsável pelo cadastro e organização dos espaços;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito do Município de Portel (PA), em 16 de fevereiro de 2023.

VICENTE DE PAULO
FERREIRA

OLIVEIRA:45521298215

Assinado de forma digital por

VICENTE DE PAULO FERREIRA

OLIVEIRA:45521298215

VICENTE DE PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA

Prefeito de Portel/PA

Declaro que este Decreto foi devidamente publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Portel, no dia 16 de fevereiro de 2023

WALBER DA PAIXÃO VALENTE DA SILVA

Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Financeira – SEGAF

Decreto nº 1.677/2021 de 01 de janeiro de 202